

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio; Decreta: 52

Artigo 1.º Em nenhum processo criminal, por mais summa-
rio que seja, se proferirá sentença definitiva, ou o Réo esteja
prêso, ou solto, sem que a Parte accusadora, ou Promotor, na
falta della, apresente a accusação por escripto com especifica-
da menção dos autos, e termos do processo, das testemunhas,
e documentos, que fazem culpa; e se admitta a contestação
do Réo, dando-se lugar à prova della, quando for de rece-
ber, por apresentar materia de defesa, que provada releve.

Artigo 2.º Os Processos, para serem julgados nos Juntas
Criminaes de Justiça, serão, antes da convocação das mesmas,
instruidos, e preparados pelo juiz Revisor na forma do Ar-
tigo 1.º, podendo os Réos aggravar no auto do processo de
qualquer despacho illegal; e as Juntas pronunciando pri-
meiramente sobre os agravos, que acharem interpostos,
passarão depois à sentença definitiva na forma do Ar-
tigo precedente.

Artigo 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Dado do Senado em 4 de Setembro de 1828.

Imperador.

O Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Freitas. 1.º Secretário.

Leão Joaquim Aguiar Estrada Coutado Villandreu. 2.º Secretário.

1. Para a primeira parte da prova, basta

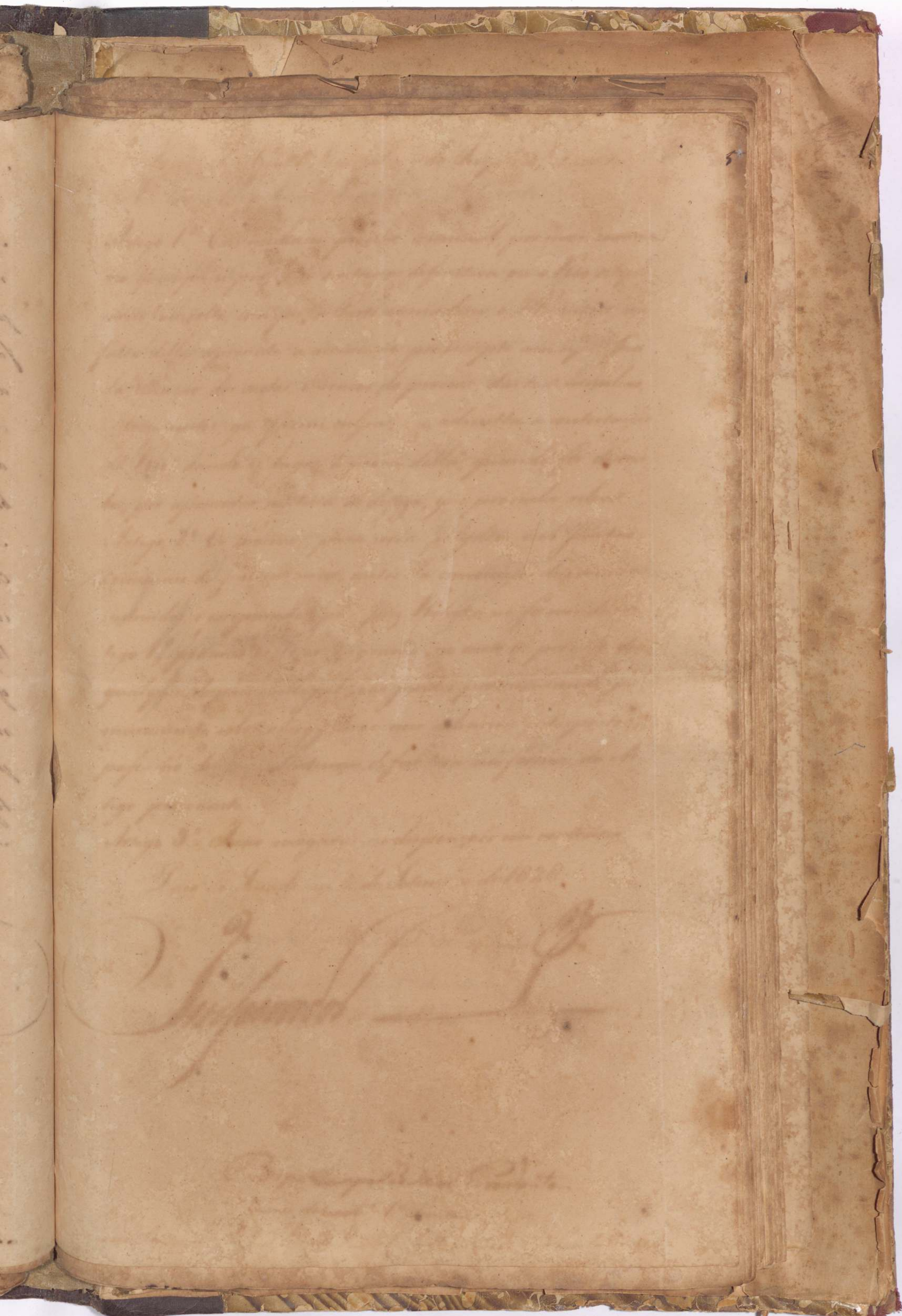
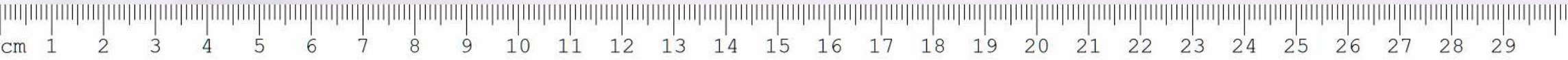
Ata 1.ª Com a primeira parte da prova, basta
 no que se refere a primeira parte da prova, basta
 para, no caso, não que a parte da prova, basta
 para a segunda parte da prova, basta
 da terceira parte da prova, basta
 da quarta parte da prova, basta
 da quinta parte da prova, basta
 da sexta parte da prova, basta
 da sétima parte da prova, basta
 da oitava parte da prova, basta
 da nona parte da prova, basta
 da décima parte da prova, basta

Ata 2.ª Com a segunda parte da prova, basta
 da primeira parte da prova, basta
 da segunda parte da prova, basta
 da terceira parte da prova, basta
 da quarta parte da prova, basta
 da quinta parte da prova, basta
 da sexta parte da prova, basta
 da sétima parte da prova, basta
 da oitava parte da prova, basta
 da nona parte da prova, basta
 da décima parte da prova, basta

Ata 3.ª Com a terceira parte da prova, basta
 da primeira parte da prova, basta
 da segunda parte da prova, basta
 da terceira parte da prova, basta
 da quarta parte da prova, basta
 da quinta parte da prova, basta
 da sexta parte da prova, basta
 da sétima parte da prova, basta
 da oitava parte da prova, basta
 da nona parte da prova, basta
 da décima parte da prova, basta

Ata 4.ª Com a quarta parte da prova, basta
 da primeira parte da prova, basta
 da segunda parte da prova, basta
 da terceira parte da prova, basta
 da quarta parte da prova, basta
 da quinta parte da prova, basta
 da sexta parte da prova, basta
 da sétima parte da prova, basta
 da oitava parte da prova, basta
 da nona parte da prova, basta
 da décima parte da prova, basta

Ata 5.ª Com a quinta parte da prova, basta
 da primeira parte da prova, basta
 da segunda parte da prova, basta
 da terceira parte da prova, basta
 da quarta parte da prova, basta
 da quinta parte da prova, basta
 da sexta parte da prova, basta
 da sétima parte da prova, basta
 da oitava parte da prova, basta
 da nona parte da prova, basta
 da décima parte da prova, basta



sição
Ger

de

de

de

de

de S

de S

encia

